

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM NACIONAL DE DIRIGENTES DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – FSNUC

(Deliberação FSNUC nº 003/2024 de 06 de junho de 2024)

I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Fórum Nacional de dirigentes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – FSNUC, instituído pela Portaria GM/MMA nº 1.065, de 22 de maio de 2024, tem as seguintes atribuições:

- I – realizar reuniões periódicas visando debater temas relacionados à criação, planejamento e gestão de Unidades de Conservação - UCs;
- II – propor recomendações e diretrizes voltadas ao fortalecimento e ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- III – promover o intercâmbio de informações e a integração dos órgãos e entidades gestoras de UCs;
- IV- buscar sinergias e complementaridades na gestão das UCs próximas ou contíguas bem como envidar esforços conjuntos para o estabelecimento da conectividade ecológica entre as diferentes UCs.
- V – promover eventos, seminários, capacitações e oficinas sobre matérias pertinentes à efetividade de gestão das UCs.

II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - O FSNUC será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, por meio do seu Departamento de Áreas Protegidas – DAP/SBio/MMA;

II – Órgãos e entidades gestoras de Unidades de Conservação federal, distrital, estaduais, e municipais.

III- Entidades representativas de órgãos gestores de Unidades de Conservação: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente- ANAMMA, Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA e Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural- CNRPPN.

IV- outros convidados que possam contribuir tecnicamente, a critério do FSNUC.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão indicar, preferencialmente, representantes que sejam servidores efetivos, para garantir a continuidade das discussões no longo prazo.

§ 2º - Poderão ser indicados até 3 (três) representantes por órgão ou entidade, sendo, um titular e dois suplentes, preferencialmente um(a) ocupante do cargo máximo cujas atribuições se relacionem à gestão de Unidades de Conservação - UCs, seu(sua) suplente e um(a) ocupante de cargo técnico.

Art. 3º – No âmbito do FSNUC, em reunião plenária, poderão ser criados grupos de trabalho (GTs) visando discutir temas e assuntos específicos.

§ 1º. Cada GT deverá escolher entre seus membros o respectivo coordenador.

§ 2º Na 1º reunião será definido o escopo com o objetivo dos trabalhos e a forma de condução.

§ 3º Os trabalhos do GT serão sistematizados em relatório remetido semestralmente à Presidência e à Secretaria Executiva do Fórum

§ 4º O resultado dos trabalhos será apresentado para deliberação do FSNUC.

III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – À Secretaria-Executiva compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Fórum SNUC, cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento;

II - assessorar o(a) Presidente em questões de competência do Fórum SNUC;

III - elaborar as atas das reuniões, organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Fórum;

IV - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões; V - convocar as reuniões por determinação de seu(sua) Presidente; VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros.

Art. 5º – À Presidência do FSNUC, incumbe:

I- convocar as reuniões, ordinária e extraordinariamente;

II - zelar pelo cumprimento das disposições da Portaria que dispõe sobre o FSNUC e deste Regimento Interno.

III - em coordenação com a Secretaria Executiva, recepcionar, apreciar e encaminhar, quando couber, as diretrizes e proposições advindas do FSNUC e de seus Grupos de Trabalho;

IV representar o FSNUC ou designar representante, quando solicitado.

Parágrafo único: A presidência do FSNUC deverá ser ocupada por representante do Fórum após formalização de indicação pelo respectivo órgão, e eleição pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º – Aos membros do FSNUC incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das atividades do FSNUC;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;

IV - participar, conforme interesse e demanda de outras reuniões, de eventos ou Grupos de Trabalho (GT), podendo indicar demais técnicos de seu órgão ou entidade para compor os GTs;

V - exercer a função de coordenador(a), caso escolhido(a) nos Grupos de Trabalho;

VI - apresentar relatórios e outros documentos nos prazos acordados;

VII - propor e contribuir com temas e assuntos pertinentes à apreciação e ação do Fórum;

VIII - disseminar os conhecimentos adquiridos e aportar contribuições construídas em diálogo com as respectivas equipes dos órgãos e entidades representados, zelando para que as deliberações do FSNUC sejam efetivadas por sua respectiva instituição.

IX- justificar quando não puder comparecer aos encontros.

IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O FSNUC possui um espaço permanente para trocas virtuais ao longo do ano, considerando as diferentes ferramentas de comunicação adotadas.

Art. 8º - Poderão ser realizados outros eventos e/ou encontros específicos ao longo do ano, bem como a criação de grupos de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 9º - As recomendações e diretrizes propostas pelo FSNUC deverão ser formalizadas por meio de Deliberações.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A participação no FSNUC será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 11. O Regimento Interno do FSNUC poderá ser alterado em reunião específica para esse fim.

Art. 12. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Presidência em coordenação com a Secretaria Executiva.